



TERMO DE CONTRATO Nº 002/SEME/2023
(Ata de Registro de Preços nº 32/2022 - Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA)

PROCESSO Nº 6019.2023/0000425-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades sob a jurisdição desta pasta e do complexo SEME.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.102.733,80 (doze milhões cento e dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.10.27.812.3017.4502.3.3.90.39.00-00

O Município de São Paulo, através da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Pires Calciolari**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **66.748.955/0001-30**, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1202, conj. 36, Vila Mariana, CEP 04037-004, São Paulo – SP, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **GERALDO DE MELO LEMOS**, portador da Cédula de Identidade - RG: 7.954.955-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 664.615.378-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de **SEI nº 082123022** do processo em epígrafe, publicado no DOC de 28 de abril de 2023, pág. 68 tem entre si, justo e acordado o presente Contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 32/2022 gerenciada pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA, com fundamento art. 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93, arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 56.144/2015, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades sob a jurisdição desta pasta e do complexo SEME, especialmente para dar cumprimento às metas da Pasta referente ao período 2023/2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I – ITENS DE ADESAO DA SEME, através da Ata de Registro de Preços nº 32/2022 - SIMA e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 32/2022 e o **ANEXO I** mencionado no item 1 desta Cláusula, inserido no **SEI nº 078537215** que elenca os itens aderidos pela municipalidade e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos



e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 12.102.733,80 (doze milhões cento e dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, que corresponde ao aceite da gestora da ATA - Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA, constante no SEI nº 078996525.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a SEME.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da Relação Anexo I – ITENS DE ADESÃO DA SEME, referente à Ata de Registro de Preços nº 32/2022 - Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA, em SEI nº 082098752, anexa ao presente, cuja **CONTRATADA** demonstrou pleno interesse na prestação dos serviços nela referenciado de acordo com a proposta apresentada em SEI nº 082098589, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EMPENHO DA DESPESA

3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente programados em dotação orçamentária **19.10.27.812.3017.4502.3.3.90.39.00-00**, conforme Nota de Empenho nº **43.998/2023**, observando o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência deste será de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação,



mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela SEME;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SEME em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SEME;
- e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da SEME, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 dias, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 605.136,69 (seiscentos e cinco mil cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A perda da garantia em favor da SEME, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a



- execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. Os serviços serão executados, conforme memorial descritivo fornecido pela Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção/DESM da SEME.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS**

7. Os serviços serão realizados nas seguintes unidades:

Nº	NOME DO CLUBE	ENDEREÇO
1	CE São Mateus (Mini Balneário José Maria Whitaker)	Av. Satélite, 756, São Mateus - CEP: 08330-480
2	CE Juscelino Kubitschek (CEL Juscelino Kubitschek)	Rua Inácio Monteiro, 55, Jd. São Paulo - CEP: 08490-000
3	CERET (Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador)	Rua Canuto de Abreu, s/nº, Tatuapé - CEP: 03336-060
4	CE Vila Manchester (CEE Vicente Ítalo Feola)	Praça Haroldo Daltro, s/nº, Vila Manchester - CEP: 03444-090
5	CE Lapa (CEE Edson Arantes do Nascimento)	Rua Belmonte, 957, Alto da Lapa - CEP: 05088-050
6	CE Jardim São Paulo (CEE Alfredo Ignácio Trindade)	Rua Viri, 425, Jardim São Paulo - CEP: 02046-030
7	CE Mooca (CEE Salim Farah Maluf)	Rua. Taquari, 635, Mooca - CEP: 03166-000
8	CE Ibirapuera (CEE Mané Garrincha)	Rua. Pedro de Toledo, 1651, Vila Clementino. CEP: 04039-034
9	CE Santo Amaro (CEE Joerg Bruder)	Av. Padre José Maria, 555, Santo Amaro - CEP: 04753-060
10	CE Vila Maria (CEE Thomaz Mazzoni)	Pç. Jânio da Silva Quadros, 150, Vila Maria. CEP: 02132-000.
11	CE Pirituba (CEE Geraldo Jose de Almeida)	Av. Agenor Couto Magalhães, 32, Pirituba. CEP: 05174-000.
12	CE Vila Guarani (CEE Riyuso Ogawa)	Rua Lussanvira, 178, Vila Guarani - CEP: 04316-000
13	CE Barra Funda (CEE Raul Tabajara)	Rua Anhanguera, 484, Barra Funda - CEP: 01135-000
14	CE Taipas (CEL Brigadeiro Eduardo Gomes)	Rua João Amado Coutinho, 240, Parada de Taipas. CEP: 02875-000
15	CE Tatuapé (CEE Brigadeiro Eduardo Gomes)	Rua Apucarana, 233, Tatuapé. CEP 03311-000
16	CE Freguesia do Ó (CEE Aurélio de Campos)	Rua Jacutiba, 167, Freguesia do Ó - CEP: 02832-240
17	CE José de Anchieta (CEL Padre José de Anchieta)	Rua José Balangio, 188, Cohab 1, Arthur Alvim. CEP: 03589-150
18	CE Vila Prudente (Alpina) (CEE Arthur Friedenreich)	Av. Francisco Falconi, 83 - Vila Alpina, São Paulo - SP, 03227-000
19	CE Cambuci (CEE Rubens Pecce Lordello)	Av. Lins de Vasconcelos, 804, Cambuci - CEP: 01535-000
20	CE Curuçá (CEE José Emílio de Moraes)	Rua Grapira, 537, Itaim Paulista - CEP: 08030-190
21	CE Butantã (CEE Solange Nunes Bibas)	Rua Ernani de Gama Correia, 367, Butantã, CEP 05539-040



22	CE Vila Brasilândia (CEE Oswaldo Brandão)	Rua Mlshihisa Murata, 120, Vila Brasilândia. CEP: 02806-160.
23	CE Tiquatira (CEE Luiz Martinez)	Av. Gov. Carvalho Pinto, 02, Tiquatira - CEP: 03601-000
24	CE Vila Independência (CEE Flávio Calabresi Conte)	Rua das Municipalidades, 10, Vila Independência - CEP: 04212-040
25	CE Ipiranga (Balneário Carlos Joel Nelli)	Praça Nami Jafet, 45, Ipiranga - CEP: 04205-050
26	CE Vila Santa Catarina (Balneário Jalisco)	Rua Rodes, 112, Vila Santa Catarina - CEP: 04362-000
27	CE Vila Carioca (Balneário Princesa Isabel)	Rua Campante, 100, Vila Carioca - CEP: 04224-010
28	CE Vila Guilherme (Ginásio Esportivo Darcy Reis)	Av. Guilherme, 1819, Vila Guilherme - CEP: 02053-003
29	CE Santana (Balneário Geraldo Alonso)	Rua Santos Dumont, 1318, Santana - CEP: 02012-010
30	CE Jardim Celeste (Balneário Mário Moraes)	Rua Edward Carmilo, 840, Jardim Celeste - CEP: 0528-001
31	CE Campo Limpo (Mini Balneário Ministro Sinésio Rocha)	Rua Cibaúma, 54, Campo Limpo - CEP: 05754-030
32	CE Jardim Sabará (Mini Balneário Antônio Carlos de Abreu Sodré)	Rua Curia, 149, Jardim Sabará. CEP: 04446-180
33	CE Jardim Cabuçu (Mini Balneário irmãos Paolillo)	Rua Gal. Jerônimo Furtado, 175, Jaçanã - CEP: 07238-000
34	CE Mandaqui (Mini Balneário Com. Gastão Moutinho)	Rua. Cel. João da Silva Feijó, 80, Mandaqui - CEP: 02422-200
35	CE Jaguaré (Mini Balneário Espiridião Rosas)	Rua Gal. Mac Arthur, 1304, Jaguaré - CEP: 05338-000
36	CE Casa Verde (Mini Balneário Com. Garcia D'Avila)	Rua Armando Coelho e Silva, 775, Casa Verde. CEP: 02539-000.
37	CE Tiradentes (CEL André Vital Ribeiro Soares)	Av. dos Metalúrgicos, 2.255 - Cohab Tiradentes. CEP: 08471-000
38	CE José Bonifácio (CEL José Bonifácio)	Rua Ana Perena, 110, Cohab 2, Itaquera - CEP: 08253-230
39	CE Teotônio Vilela (CEL Teotônio Vilela)	Rua Carlo Clausetti, 19, Sapopemba - CEP: 03928-220
40	Estádio M. de Beisebol Bom Retiro (Estádio Municipal Mie Nishi)	Av. Castelo Branco, 5446, Bom Retiro - CEP: 01142-010
41	Estádio Municipal Aclimação (Estádio Municipal Jack Marin)	Rua Muniz de Souza, 1119, Aclimação. CEP: 01534-000
42	CE Tietê (Centro Esportivo Tietê)	Av. Santos Dumont, 843, Armênia - CEP: 01101-000
43	CEL Perus (Centro Esportivo e de Lazer Perus)	Rua Mogeiro, 1.031, Vila Perus - CEP: 05208-230
44	CEL Modelódromo do Ibirapuera (Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera)	Rua Curitiba, 290/292, Paraíso - CEP: 04005-030
45	CEL Ermelino Matarazzo (Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo)	Rua João Euclides Pereira, 308, Jardim Matarazzo - 03814-080
46	CER (Centro de Esportes Radicais José Wilton Oliveira 'DRAC')	Av. Castelo Branco, 5700, Bom Retiro - CEP: 01142-200
47	CE Náutico Guarapiranga - CENG (Guarapiranga)	Av. dos Funcionários Públicos, 2501, Jardim Horizonte Azul - CEP: 04963-010
48	Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa (COTP)	Av. Ibirapuera, 1315 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04029-000
49	Complexo SEME	Alameda Irae, 35 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04062-001



**CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8. O prazo de garantia dos serviços contratados será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data do seu recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Cabe à **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:
- 9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a SEME deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- 9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 9.4. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e as Normas Técnicas em vigor;
- 9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.6. Facilitar e permitir ao **CONTRATANTE** a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 9.8. Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 9.9. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.10. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da SEME para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da SEME;
- 9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.12. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados(s) pelo



CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

- 9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.14. Cumprir suas obrigações prestando os serviços e fornecendo materiais de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 9.15. O **CONTRATANTE** deverá observar as condições da responsabilidade ambiental constantes do item 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2018.
- 9.16. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado, em razão da prestação dos serviços e entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- 9.17. Autorizar e assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e recusar a prestação dos serviços e os materiais(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 9.18. Assumir os custos de substituição da prestação dos serviços e dos materiais empregados que sejam recusados(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Cabe ao **CONTRATANTE**, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:
 - 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
 - 10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
 - 10.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
 - 10.5. Permitir o acesso à **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações;
 - 10.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;
 - 10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
 - 10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocada mente ou em desacordo com as

7



orientações da SEME, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

- 10.9.** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.** A fiscalização será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto nº 51.197/2010, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c) A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços



executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

- d) A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- e) Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- f) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- g) O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - g.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - g.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades **CONTRATADAS**, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em atendimento a Portaria 05/12 - SF, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira:

a) Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEME, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidade civil e criminal, são:
- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez) do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas combinado a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A **CONTRATADA** neste ato autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor apurado da multa da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**.

a) Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao devido processo judicial, sem prejuízo do princípio do contraditório e ampla defesa a ser reduzido a termo, apresentado dentro prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe a **CONTRATANTE** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para medidas cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

a) O processamento da apuração de responsabilidade de pessoa jurídica não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16. A **CONTRATANTE** indicará um responsável técnico ou designará comissão para a fiscalização dos serviços que manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, a fim de assegurar a



perfeita execução dos serviços de acordo com as especificações constante neste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços executada pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica a Nota de Empenho, para fins de pagamento, além da documentação prevista na Portaria mencionada parágrafo segundo, da Cláusula Décima Segunda.

17. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, a saber:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por **servidor ou comissão designada** pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deve refazer, às suas expensas, o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de aceite, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aqueles que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ateste de conformidade da entrega do(s) serviço(s) caberá a servidor(es) designado(s) no presente ajuste pela SEME para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) servidor(es) designado(s) ou Comissão pela SEME elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANTICORRUPÇÃO

16. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO



17. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o **CONTRATANTE** poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o **CONTRATANTE** não obtenha êxito na execução da garantia ou na negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18. O presente Contrato fundamenta-se:
- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
 - b) na Lei nº 8.666/93;
 - c) na Lei 13.278/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 44.279/2003 e suas alterações;
 - d) no Decreto Municipal nº 58.400/2018 e suas alterações;
 - e) no Decreto Municipal nº 54.873 e suas alterações.

- O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2018, e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (SEI 020964331) constante do processo nº 6019.2019/0003326-7;
- b) a Ata de Registro de Preço nº 42/2018 - INSS
- c) da proposta vencedora da **CONTRATADA** (SEI 021937752).
- d) Relação – Anexo I – Itens de Adesão da SEME Ata 42/2018 INSS (SEI 021808874).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE

- 20.1A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 20.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 20.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 20.4 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
- 20.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 20.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 20.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 20.8 A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
- a. caso os dados se tornem desnecessários;
 - b. se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;



c. ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

20.9A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

20.10 A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

20.11 A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.12 A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no processo SEI nº. 6019.2023/0000425-6, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

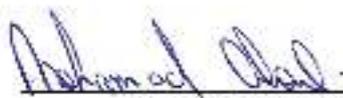
São Paulo, 28 de abril de 2023

Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME



Gerardo de Melo Lemos
ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

 
ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF